



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 33 DE 15 de Janeiro de 2018

Estabelece o Plano de Apoio ao Esporte e Cultura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições de execução das ações vinculadas aos Auxílios Esporte e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Apoio ao Esporte e à Cultura no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS;

Art. 2º O Plano de Apoio ao Esporte e à Cultura consistirá de auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso a equipamentos e materiais para a execução apropriada das programações vinculadas aos Auxílios Esporte e Cultura da Assistência Estudantil e com a mesma natureza dos respectivos auxílios.

Art. 3º Os beneficiários do Plano de Apoio ao Esporte e à Cultura serão os alunos com vigência atual dos benefícios Auxílios Cultura e Auxílio Esporte.

Art. 4º Os valores a serem recebidos corresponderão a 02 (dois) auxílios vigentes e deverão ser utilizados obrigatoriamente durante a vigência dos seus auxílios até, no máximo, 07 de dezembro de 2018.

Art. 5º Os valores recebidos poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

I- Aquisição de material esportivo específico, de uso pessoal, no Auxílio Esporte;

II- Aquisição de material específico para atividade cultural, de uso pessoal, no Auxílio Cultura;

III- Cobrir custos com intercorrências relativas à prática específica desportiva ou cultural e vinculado ao projeto cadastrado junto à PROEST/COPRE;

IV- Complementação de gastos na participação em eventos autorizados pela PROEST/COPRE;

V- Outros gastos relacionados ao projeto em execução vinculado aos Auxílios, após autorização pela PROEST/COPRE;

Art. 6º A execução do Plano de Apoio ao Esporte e à Cultura ocorrerá sob a supervisão da PROEST/COPRE.

§ 1º O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo discente junto à PROEST/COPRE.

§ 2º Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano, serão convertidos no auxílio regular, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.

Art. 7º Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e de recursos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.